



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2019 – DATA 19/02/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12560, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto Nº 12.186, de 14 de junho de 2021, "Nomeia membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana – CONDEMA, para o quadriênio 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando as indicações dos órgãos que compõem o CONDEMA,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I e XI, do art. 1º, do Decreto Nº 12.186, de 14 de junho de 2021, passam a vigor com a seguinte composição:

Instituições Governamentais:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- a) Cleane dos Santos Oliveira Carneiro - Presidenta Interina
- b) - Suplente
- c) - Suplente

XI - Procuradoria Geral do Município:

- a) - Titular
- b) Brisa Inaê Silva Correia - Suplente
- c) Adriana Estrela Barbosa Assis - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS





PORTARIA

PORTARIA Nº 161/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** a Profª **REJANE CARVALHO BEZERRA SANTANA**, matrícula nº 600002583, para exercer a função de **DIRETORA**, do **Centro Municipal de Educação Infantil Profª. Cacilda Miranda Souza Cerqueira**, Símbolo FGE 03.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL/01/2022

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das prerrogativas legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.696/06, **notifica** a entidade **ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY CNPJ.: 16.438.665/0001-11** para que no prazo de 3(dias) uteis, a partir da publicação deste Edital, seu responsável apresente-se à Controladoria Geral do município para resolver assunto de interesse mútuo.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 06/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 13.320/2021 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **GENOVA RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **39.899.175/0001-18**, e Inscrição Municipal Nº **76.535-0**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do Condomínio Residencial Genova Residence, com área total do loteamento de 44.724,22m², composto por 211 lotes residenciais, a ser localizado na Rua Vitorino Freire, s/n, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'00,08" S e 38°55'37,9" O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.2 – Parcelamento de Solo (Loteamentos, Desmembramentos) e G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **GENOVA RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

1. Condicionantes:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.
- II. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias**.
- III. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias**.
- IV. Apresentar a atualização da carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de Efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.
- V. Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo**.
- VI. Requerer previamente a Autorização Ambiental para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a construção da travessia sobre riacho, e remoção de árvores quando necessário. Qualquer intervenção em área de APP só poderá ser feita, após a concessão da Autorização Ambiental.
- VII. Delimitar a Área de Preservação Permanente – APP, de acordo, a LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 (Código Florestal) e Lei Complementar Municipal Nº 120/2018, e instalar placas de identificação e restrição de acesso à APP.

- VIII. Implantar tela de proteção em toda a extensão da Área de Preservação Permanente – APP, bem como, promover o enriquecimento vegetal com árvores nativas e regionais característica de mata ciliar. **Prazo: Ao final do empreendimento.**
- IX. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- X. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**
- XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR N.º. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- XII. Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT.
- XIII. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**
- XIV. Elaborar 407 cartilhas com o tema relacionado à gestão correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o cuidado com o descarte irregular desses resíduos, Área de Preservação Permanente – APP, a sua importância ambiental e função ecológica, e a obrigação da necessidade de preservação, para serem distribuídas a cada adquirente dos lotes.
- XV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**
- XVI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**
- XVII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**
- XVIII. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.
- XIX. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;
- XX. Executar o que foi apresentado no projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal N.º. 120/2018.
- XXI. Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**
- XXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento Genova Residence, sito à Rua Vitorino Freire, s/n, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'00,08" S. e 38°55'37,9" O. para fins de Fiscalização Ambiental.
- XXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações, revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico Nº 01/2022 do Processo Nº. 14.671/2021.

DECLARA:

Art. 1º: A implantação do Condomínio **BÉRGAMO RESIDENCE**, em terreno com área total de **16.617,55m²**, tendo sido projetado para comportar **240 unidades residenciais (apartamentos)** distribuídos em 12 edifícios contemplados no programa minha casa minha vida e área do empreendimento com **(1,66 hectares)**. localizado no município de Feira de Santana, e está inserida na área urbana do Município na Rua Vitorino Freire, s/n, no bairro Mangabeira, nas Coordenadas Geográficas 12°13'01.3"S 38°55'41.7"O, a ser implantado sob a responsabilidade da empresa **BERGAMO RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **39.583.304/0001-64**, e Inscrição Municipal: **76.088-9**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Bairro Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – Bahia.

Está enquadrada no **grupo G2:** Empreendimentos Urbanísticos, **subgrupo G2.2** - Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos), de micro porte (área <10hec), de potencial poluidor pequeno, portanto classe 1. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

- Condicionantes Propostos:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações;
- II. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da licença.**
- III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

- V. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.**
- VI. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 041/2009 e suas alterações, e de acordo, ao projeto apresentado contemplando as 79 árvores e a compensação diante da legislação. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo: final da implantação.**
- VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas, (PmaisL); **Prazo: Apresentar relatório de mediadas adotadas;**
- VIII. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**
- IX. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;
- X. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;
- XI. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.
- XII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA.
- XIII. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- XIV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;
- XV. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;
- XVI. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;
- XVII. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;
- XVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2º. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, Localizada na Rua Vitorino Freire, s/n, no bairro Mangabeira, Município de Feira de Santana Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°13'01.3"S 38°55'41.7"O. Para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 16 de fevereiro de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nº 14/2020, 24/2020, 30/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020, 69/2020, 78/2020, 86/2020, 006/2021, 015/2021, 025/2021, 033/2021, 39/2021, 042/2021, 049/2021, 062/2021, 067/2021, 075/2021 e 04/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Servidor	Secretaria	Conclusão
600031431	Divani Oliveira Duraes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/05/2022
080332976	Elen Kerlen Souza Silva	SMS	Alta administrativa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º, da Portaria nº 004/2022
080317988	Jadicea Antonia dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/03/2022
080002313	Josenilda Daltro de Jesus	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 17/05/2022
010099085	Marcia Araujo Rios	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/03/2022
080322189	Maria Jucileide de Alcantara Lima	SMS	Readaptação definitiva
080333188	Olivia Teixeira dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/04/2022

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 18 de fevereiro de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

